



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 182020

Código de validação: A6E628920C

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao recambiamento de presos e a solicitação de escolta para acompanhar detentos a audiências dentro do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a demanda apresentada à Corregedoria Geral da Justiça e a necessidade de formulação de procedimentos atinentes ao deslocamento de presos provisórios e definitivos dentro do Estado do Maranhão, e para além dos seus limites;

CONSIDERANDO a ausência de normativo para a regulamentação da matéria no âmbito do Primeiro Grau da Justiça maranhense;

CONSIDERANDO a celeridade e eficiência necessárias aos procedimentos alusivos ao recambiamento de presos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. LXXVIII, assegura a razoável duração do processo, e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade do uso das ferramentas tecnológicas para a oitiva de pessoas presas, visando a segurança e economia de gastos desnecessários ao Estado;

CONSIDERANDO ser atribuição do Corregedor Geral da Justiça a regulamentação, orientação e fiscalização das atividades judiciais do 1º grau de jurisdição, nos termos do art. 30, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça possui ainda a atribuição de Corregedor dos presídios.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos obrigatórios de solicitação de escolta e recambiamento de presos nas comarcas e varas com jurisdição criminal e de execução penal;

Parágrafo único. Para o presente normativo:

I – ESCOLTA se aplica a movimentação de réu preso para acompanhar ato judicial e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

imediatamente ao local onde se encontrava detido, ainda que o transporte seja interestadual;

II – RECAMBIAMENTO se aplica a movimentação de pessoa presa, em caráter definitivo, entre o Estado do Maranhão e outro ente da Federação ou vice-versa, e dentro do próprio Estado do Maranhão entre jurisdições distintas de execução criminal.
III – O recambiamento pressupõe sempre a existência de vaga no Sistema Penitenciário de destino da pessoa presa.

DO PROCEDIMENTO DA ESCOLTA

Art. 2º. Antes de solicitar a escolta, o magistrado deve, dentro das hipóteses legais, utilizar, preferencialmente, a ferramenta de videoconferência para realização de audiências criminais, em sintonia com os princípios da celeridade processual e eficiência.

§1º. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão disponibiliza informações e procedimentos necessários para utilização da videoconferência, no endereço eletrônico: vc.tjma.jus.br, ou através do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br) ou pela Intranet (intranet.tjma.jus.br)

§ 2º. Quando o(s) réu(s)/testemunha(s) estiverem presos em outro Estado, o magistrado deve priorizar a audiência por videoconferência, iniciando contatos por malote digital ou por telefone com o juízo competente e com o(s) diretor(es) do(s) estabelecimento(s) prisional(is), para saber sobre a viabilidade técnico-operacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência.

§ 3º. Caso exista termo de cooperação técnica ou convênio com o TJMA em relação à videoconferência, este instrumento deverá ser obedecido e, apenas na sua ausência, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º. Inviabilizada a videoconferência e, havendo necessidade de deslocamento de preso(s) para os fins de oitiva em audiência designada em comarca diversa daquela em que se encontra o réu, o magistrado solicitará a efetiva escolta deste, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da audiência, oficiando à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP), por meio do seguinte endereço eletrônico: sse@seap.ma.gov.br.

§ 1º. As comunicações, por endereço eletrônico, serão feitas pelo e-mail funcional de cada unidade judicial.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, o prazo referido no caput poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A SEAP responderá ao e-mail do magistrado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio.

I – Caso a SEAP não responda ao e-mail no prazo, ou a audiência não aconteça pela





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ausência ou atraso da escolta, deve o juiz consignar o fato no termo de audiência, e remeter cópia deste documento à Corregedoria Geral de Justiça para os devidos encaminhamentos;

II – Se verificado com antecedência, que a audiência não poderá ser realizada, por motivos processuais ou que, de alguma forma envolva os agentes públicos, o órgão judiciário deverá fazer comunicação prévia à equipe de escolta, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça para as devidas providências.

Art. 4º. Escoltas de presos em outros estados da federação para participar de audiências serão solicitadas SEAP, através da Supervisão de Gestão de Vagas, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico: sgv@seap.ma.gov.br, com prazo antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data audiência.

DO RECAMIAMENTO DE PRESOS DETIDOS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO COM MANDADO DE PRISÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º. Informada a prisão de réu em outro estado da federação por mandado de prisão expedido pela Justiça do Maranhão, caberá ao magistrado seguir o seguinte procedimento:

§ 1º. Verificar junto à SEAP, mediante ofício, com prazo de 5 (cinco) dias, a existência de vaga no Sistema Penitenciário local.

§ 2º. O Juízo processante também deverá colher informações sobre a existência ou não de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato junto ao Juízo onde se encontra o preso.

§ 3º. Finalmente, decidir pelo recambiamento, dando ciência ao representante do Ministério Público em exercício na Unidade Judiciária;

Art. 6º. Em seguida, o Juízo processante comunicará a decisão de recambiamento à Supervisão de Gestão de Vagas, por mensagem ao correio eletrônico: sgv@seap.ma.gov.br, para efetivo cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 1º. As comunicações eletrônicas serão estabelecidas utilizando pelo e-mail funcional de cada unidade judicial.

§ 2º. A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópias das decisões de que trata o caput e § 3º do artigo 5º deste normativo.

Art. 7º. Caso a comunicação da prisão de réu fora do Estado com mandado do Maranhão venha por intermédio de Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser adotado procedimento semelhante ao determinado neste normativo.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 8º. Terá prioridade o pedido de recambiamento oriundo de outro Estado da Federação quando este assumir as despesas de deslocamento do preso com mandado de prisão do Maranhão, observando-se as determinações constantes deste Provimento.

Art. 9º. O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão se não houver confirmação de recebimento pela Supervisão de Gestão de Vagas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.

DO RECAMBIAMENTO DE PRESOS DETIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO COM MANDADO DE PRISÃO DE OUTRO ENTE FEDERADO:

Art. 10. Havendo captura de presos dentro do Estado do Maranhão, em cumprimento de mandado de prisão expedido por magistrado de outro ente da Federação, a autoridade policial dará cumprimento e comunicará ao juiz do local da prisão e ao magistrado que expediu o respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.

§1º. Inexistindo pedido de recambiamento pelo magistrado processante, em até 30 (trinta) dias após a ciência, deverá o juiz criminal do local da prisão, instaurar procedimento junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que determinou a detenção, informando a necessidade de recambiamento.

§2º. Deferido o recambiamento, o juízo do local da prisão comunicará o juízo processante, para que adote os procedimentos necessários junto à Administração Penitenciária do seu estado, a fim de que este cumpra efetivamente a decisão de recambiamento.

§3º. Ultrapassados 30 (trinta) dias sem resposta, o juiz do local da prisão, comunicará à Supervisão de Gestão de Vagas, por meio do correio eletrônico: sgv@seap.ma.gov.br, a decisão de recambiamento para efetivo cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.

Art. 11. O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, se não houver confirmação de recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio da mensagem eletrônica, ou se transcorrer o prazo de 20 (vinte) dias sem manifestação.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão realizará, as escoltas para deslocamento de detentos dentro do Estado e o recambiamento de presos, sempre atentando para o cumprimento da legislação em vigor, em especial a aeroportuária.

Art. 13. A Supervisão de Gestão de Vagas deverá informar ao Juízo processante acerca da realização do recambiamento solicitado.

Art. 14. Em havendo estado de pandemia e/ou calamidade pública declaradas, as





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

escoltas e recambiamentos ficam suspensos temporariamente, devendo as audiências ocorrerem por videoconferência, na forma já mencionada neste normativo, ficando ressalvados os casos de doenças graves em situação de urgência e emergência, em que se fará necessário o deslocamento para tratamento.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 22:20 (MARCELO CARVALHO SILVA)

